



IMPLANTAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Marília Celina Felício Fragoso

Presidente CEI SC

Vice Presidente ANG Brasil e ANG SC

Correspondente RLG - Brasil



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 21 de setembro de 1990
ulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de 1991*

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

NORMAS E DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. DO CONSELHO

2.1. O que é

2.2. Finalidade

2.3. Competências

3. CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

3.1. Procedimento para criação do Conselho Municipal

3.2. Passos para criação do Conselho Municipal

3.3. O que fazer após a aprovação do Conselho

3.4. Instalação do Conselho

3.5. Estrutura do Conselho

3.6. Organização das comissões permanentes e grupos temáticos

3.7. Infraestrutura financeira e logística

3.8. As funções básicas

4. DOS MEMBROS DO CONSELHO

4.1. Integrantes do Conselho

4.2. Presidente e Vice-Presidente

4.3. Do mandato dos conselheiros: duração e re

4.4. Papel e atribuições dos conselheiros

4.5. Perfil do conselheiro

4.6. Dos atos institucionais e das decisões

4.7. Da legislação

SUMÁRIO

I. Dos fundos especiais

a. O que é

b. Características

c. Criação e operacionalização

d. Origem e captação de recursos

Referencias

ANEXOS

APRESENTAÇÃO

- ❖ *DOCUMENTO APRESENTA INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA INCENTIVAR E SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DE CONSELHO NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.*
- ❖ *AS RECOMENDAÇÕES CONTEMPLAM AS ESPECIFICIDADES DO ESTADO E SEGUEM AS DIRETRIZES DE 2008 APRESENTADAS PELO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CNDI.*
- ❖ *CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO: ASSEGURAM DIREITOS DA PESSOA IDOSA; CRIAM CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE.*

O QUE É?

- ❖ *SÃO ÓRGÃOS CRIADOS POR LEI E DEVEM INTEGRAR, OBRIGATORIAMENTE, A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAL.*
- ❖ *COMO ÓRGÃOS SUPERIORES PERMANENTES, DELIBERATIVOS E PARITÁRIOS (art. 6º da Lei 8.842 de 04/01/1994) OS CONSELHOS DEVEM ESTAR LIVRES DE QUALQUER CONDIÇÃO DE SUBORDINAÇÃO DE CARÁTER CLIENTELÍSTICO, PARTIDÁRIO E POLÍTICO.*

FINALIDADE

- ❖ *Intervir, formular, propor alterações, acompanhar, e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;*
- ❖ *Incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a criação dos fundos especiais da pessoa idosa em sua instância político-administrativa.*
- ❖ *Já a natureza paritária significa que o conselho deve ser constituído por igual número de representantes do governo e da sociedade civil local.*
- ❖ *Com estas características os conselhos constituem espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle democrático das políticas destinadas ao atendimento da pessoa idosa.*

COMPETÊNCIAS

- ❖ *Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;*
- ❖ *Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da política estadual ou municipal da pessoa idosa;*
- ❖ *Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações do estado ou município destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;*
- ❖ *Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e demais leis de caráter estadual ou municipal;*

COMPETÊNCIAS

- ❖ *Denunciar à autoridade competente e aos ministérios públicos o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais acima elencado;*
- ❖ *Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes as medidas efetivas de proteção e reparação;*
- ❖ *Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;*
- ❖ *Incentivar a criação do fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, e ainda acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;*

COMPETÊNCIAS

- ❖ *Elaborar seu regimento interno;*
- ❖ *Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias estaduais, do Distrito Federal e municipais (Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem;*

COMPETÊNCIAS

- ❖ *Organizar e realizar as conferências de direitos da pessoa idosa nas suas respectivas instâncias político-administrativas;*
- ❖ *Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;*
- ❖ *Atribuições e competências podem ser incluídas conforme interesses e necessidades da realidade e promoção de direitos da população idosa.*

CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DO MUNICIPAL

- ❖ *Processo de criação e implementação do Conselho Municipal do Idoso seja, desde o início, liderado pelo Chefe do Poder Público Municipal.*
- ❖ *Por outro lado, qualquer pessoa pode tomar a iniciativa para a criação do Conselho Municipal do Idoso, motivando sua comunidade e os agentes públicos.*
- ❖ *Da mesma forma, as organizações governamentais, as entidades da sociedade civil ou – todas em conjunto – podem propor e/ou promover ações para criação de um Conselho Municipal Idoso.*

PASSOS PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

- ❖ *Promover fóruns de debates;*
- ❖ *Mobilização da comunidade;*
- ❖ *Formar comissão (paritária) com representantes governamentais e da sociedade civil para discutir e elaborar uma proposta de anteprojeto de Lei para a criação do Conselho Municipal do Idoso.*
- ❖ *Envolver, nesta mobilização inicial, representantes da Câmara de Vereadores e do Executivo Municipal, compromissando-os com o projeto de Criação do Conselho Municipal do Idoso.*

PASSOS PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO

MUNICIPAL

- ❖ *No anteprojeto de criação do conselho, disposição para instituição dos fundos municipais de direitos da pessoa idosa.*
- ❖ *Versão final do anteprojeto ser submetida à aprovação dos diferentes setores sociais para legitimação da comunidade local;*
- ❖ *O anteprojeto deve ser encaminhado pela comissão ao prefeito, pois cabe a ele a iniciativa de envio ao Legislativo;*
- ❖ *Ensibilização do prefeito e do presidente da câmara municipal para a realização de audiências públicas com a participação da comissão, do Poder Público Municipal e da comunidade para discussão do*

APÓS A APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

- ❖ *Aprovado, o anteprojeto transforma-se em lei.*
- ❖ *Prefeito constitui comissão paritária para tratar das eleições das entidades não governamentais que compõem o conselho;*
- ❖ *Eleitos os representantes da sociedade civil, a autoridade competente deve indicar, por Decreto Municipal, os representantes governamentais, escolhidos entre os servidores estáveis e definir data para instalação oficial do conselho.*
- ❖ *Recomenda-se que a instalação do conselho seja um evento amplamente divulgado e festejado, visando dar conhecimento à comunidade local da existência de um órgão superior de defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.*

INSTALAÇÃO DO CONSELHO

- ❖ *Instalação e posse do conselho e eleita sua diretoria;*
- ❖ *Convocada, no mesmo ato, uma reunião de trabalho para discutir e elaborar o regimento interno.*

ESTRUTURA DO CONSELHO

❖ *Definidas no Regimento Interno. De modo geral, os conselhos têm a seguinte estrutura:*

- * Plenário – composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo presidente e vice-presidente;*
- * Secretaria – composta por funcionários indicados pelo governo que não sejam conselheiros e tem por finalidade desenvolver as atividades administrativas e dar apoio técnico ao conselho; e*
- * Comissões permanentes e grupos temáticos, ambos criados por resolução, que devem ser organizadas com o objetivo de estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes for atribuídas e subsidiar as reuniões plenárias no que lhe couber.*

INFRAESTRUTURA FINANCEIRA E LOGISTICA

- ❖ *Conselho necessita de infraestrutura financeira e logística.*
- ❖ *Cabe ao poder público municipal garantir esses recursos, providenciando instalações fixas e adequadas para seu funcionamento,*
- ❖ *Sala com equipamentos (telefone, computador, serviços de correios;*
- ❖ *Secretária e um auxiliar para apoiar a secretaria, entre outros que se fizerem necessários) para os trabalhos permanentes;*
- ❖ *Espaço para as reuniões plenárias periódicas.*

FUNÇÕES BÁSICAS

- ❖ *CONTROLAR* – Os conselhos possuem autoridade para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso.
- ❖ *ZELAR* – Cabe aos conselhos zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso.
- ❖ *COORDENAR* – É atribuição dos conselhos articular os órgãos públicos e entidades não – governamentais, criando canais permanentes de comunicação entre o Poder Público e a sociedade, para a concretização da Política do Idoso.
- ❖ *DECIDIR* – Cabe aos conselhos deliberar sobre a Política do Idoso, propondo a adequação dos programas e serviços às exigências da realidade municipal. Não cabe ao conselho a execução dos programas e serviços.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

- ❖ *Integrado, paritariamente, por órgãos governamentais (entidades públicas) e*
- ❖ *não governamentais (instituições da sociedade civil sem fins lucrativos) eleitas por meio de edital público.*
- ❖ *Entidades públicas e privadas indicam duas pessoas, sendo um na qualidade de titular e outro na de suplente para representá-las.*

PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

- ❖ *Membros titulares do colegiado, eleitos nos termos definidos no regimento interno.*
- ❖ *É comum que em cada mandato a presidência e vice-presidência sejam ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil;*
- ❖ *recomendada a alternância dessa ordem a cada novo mandato.*

MANDATO DOS CONSELHEIROS: DURAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

- ❖ *Mandato dos conselheiros é definido na lei de criação do conselho, portanto, sua duração deve estar de acordo com o que é definido nesta lei.*
- ❖ *De modo geral, a duração do mandato é de dois anos, sendo permitido o exercício por dois mandatos consecutivos. Todavia, isso não é uma regra, o município pode adequá-lo à realidade de sua comunidade.*

PAPEL E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

- ❖ *Zelar pelos direitos da pessoa idosa.*
- ❖ *Requer participação ativa e efetiva nos trabalhos do conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento integral do sujeito idoso.*
- ❖ *Atribuições dos conselheiros: relacionadas com o processo de opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário.*
- ❖ *Relatar, submeter ao colegiado e votar matérias em estudo, propostas de promoção e desenvolvimento de intercâmbios e cooperações técnicas no âmbito das áreas de atuação do conselho;*
- ❖ *encaminhar as demandas da população idosa; atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos da pessoa idosa; participar das comissões permanentes e grupos temáticos, bem como desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela diretoria do conselho.*

PERFIL DO CONSELHEIRO

- ❖ *Atividade de conselheiro é ação voluntária, significa ser isenta de qualquer remuneração.*
- ❖ *Indispensável que tenha compromisso com a causa da pessoa idosa,*
- ❖ *Requer disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do conselho, idoneidade, bom senso, capacidade intelectual para tomar decisões, expressar opiniões, defender e negociar propostas.*
- ❖ *Os Conselheiros também devem estar dispostos: a serem porta-vozes da defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, socializando informações e buscando manter-se informado sobre as matérias que envolvam a pessoa idosa.*

DOS ATOS INSTITUCIONAIS E DAS DECISÕES

❖ *Os atos institucionais e as decisões são formalizados por meio de resoluções.*

DA LEGISLAÇÃO

- ❖ *Constituição da República Federativa do Brasil;*
- ❖ *Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso);*
- ❖ *Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).*
- ❖ *Lei 11.436/2000 e Decreto 3.514/2001, que tratam da Política Estadual do Idoso;*

DOS FUNDOS ESPECIAIS

❖ *Nos termos da Lei 4.320/64 em seu artigo 61, os fundos são "os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços".*

❖ *Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão dos conselhos, por meio de um plano de aplicação de recursos.*

❖ *Tal plano é administrado pelo órgão da estrutura do Executivo local, definido em lei (de preferência que seja o órgão coordenador da política estadual ou municipal do idoso, quando houver), que será responsável pela contabilidade do Fundo, escrituração dos livros, liberação e administração dos recursos, prestação de contas e tudo o*

CARACTERÍSTICAS

- ❖ *Somente pode ser instituído por lei;*
- ❖ *Destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa;*
- ❖ *Não tem personalidade jurídica, por isso está vinculado administrativamente ao poder público;*
- ❖ *Os conselhos, no âmbito de sua esfera político-administrativa, são as instâncias exclusivas de deliberação sobre a aplicação dos recursos;*
- ❖ *Observar as orientações do Título VII, artigos 71 a 74 da Lei 4.320/64.*
- ❖ *Observar, sempre no que couber e a qualquer tempo e circunstância, condutas análogas a outros fundos de vocação semelhante.*

CRIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- ❖ *Elaboração e aprovação, pelo conselho, na sua respectiva esfera político-administrativa, do plano de aplicação de recursos do fundo (o que pode ser feito com o apoio técnico do executivo local de modo atender a legislação específica);*
- ❖ *Integração do plano à proposta orçamentária do município (exige encaminhamento ao legislativo local e sanção da autoridade competente);*
- ❖ *Execução do plano de aplicação – ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano;*
- ❖ *Prestação de contas ao conselho e demais entidades envolvidas na gestão do fundo.*

CRIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- ❖ *Elaboração do projeto de lei de criação do fundo;*
- ❖ *Sanção da autoridade competente (prefeito);*
- ❖ *Regulamentação pela autoridade competente (decreto do prefeito, detalhando seu funcionamento);*
- ❖ *Ter definido o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do fundo;*
- ❖ *Abertura de uma conta especial nos termos da legislação pertinente para a captação e movimentação dos recursos financeiros;*
- ❖ *Contar com a cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo.*

ORIGEM E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- ❖ *As principais fontes de captação de recursos do fundo são:*
 - * *Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;*
 - * *Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;*
 - * *Doações de pessoas físicas ou jurídicas;*
 - * *Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 1993 – Estatuto do Idoso (ver Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI, Capítulo II);*
 - * *Recursos oriundos da aplicação dos recursos (nos termos da legislação pertinente) no mercado financeiro;*
 - * *Outras formas de captação.*

Santa Catarina

PARABENS PELO INTERESSE NAS
POLÍTICAS DE DIREITOS DA PESSOA
IDOSA. OBRIGADA!!!!

